



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, terça-feira, 21 de julho de 2020

Número 136

### GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

#### LEIS

**LEI Nº 17.404, DE 20 DE JULHO DE 2020**

**(PROJETO DE LEI Nº 70/20, DO VEREADOR ZÉ TURIN – REPUBLICANOS)**

*Denomina túnel inominado como Túnel Jornalista Armando da Silva Prado Netto o logradouro que especifica, localizado ao longo da Avenida Cecília Lottenberg (Santo Amaro) sobre a Avenida Churci Zaidan, e dá outras providências.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 183-A do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado túnel inominado como Túnel Jornalista Armando da Silva Prado Netto o logradouro localizado ao longo da Avenida Cecília Lottenberg sobre a Avenida Churci Zaidan.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 20 de julho de 2020.

**LEI Nº 17.405, DE 20 DE JULHO DE 2020**

**(PROJETO DE LEI Nº 308/20, DO VEREADOR REIS - PT)**

*Dispõe sobre o pagamento do auxílio financeiro às entidades executoras do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA/SP; autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a promover programação com atividades on line e as demais Secretarias para que utilizem o mesmo sistema.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de julho de 2020, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá efetuar o pagamento do auxílio financeiro às entidades executoras do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA/SP, previsto no art. 4º da Lei nº 14.058, de 10 de outubro de 2005, nos termos do disposto na Lei nº 17.335, de 27 de março de 2020, na vigência da situação de emergência decorrente da pandemia.

Parágrafo único. O pagamento a que alude o caput deste artigo deverá retroagir à data de eventual suspensão das atividades em decorrência da situação de emergência motivada pela pandemia do coronavírus e aplicar-se-á, inclusive, ao reembolso de despesas realizadas pelas entidades.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Cultura a promover programação com atividades on line, preferencialmente ao vivo, nas redes sociais, gratuitas e abertas ao público em geral, mediante credenciamento e seleção de artistas, obedidas as normas legais.

§ 1º A programação poderá incluir atividades culturais afetas às programações usuais da Secretaria nas mais diversas linguagens, desde que compatíveis com a forma on line, sendo sempre necessária a devida justificativa técnica para as contratações, apontando também a relação da atividade com as finalidades da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo definir as regras necessárias para a consecução dos objetivos previstos na presente Lei.

§ 3º Para a realização da pesquisa de preço para justificativa dos valores a serem pagos nas contratações de que trata esta Lei, deverão ser observados os critérios estabelecidos na legislação em vigor, ficando autorizada, subsidiariamente, a utilização de cachês pagos para atividades presenciais, desde que da mesma natureza e somente na ausência de outros parâmetros de aferição, sendo sempre obrigatória a justificativa de comparação e observância dos reais valores de mercado e dos efetivos custos envolvidos para a fixação do cachê, bem como estrita observância ao princípio da legalidade e da eficiência.

§ 4º Fica vedada a veiculação de publicidade não oficial no âmbito das atividades on line contratadas, bem como referências a membros dos três Poderes ou quaisquer outras que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público, ressalvada a possibilidade de identificação do evento como promovido pela Prefeitura de São Paulo.

Art. 3º As demais Secretarias Municipais poderão utilizar dos mesmos critérios previstos nesta Lei para programação de atividades científicas, intelectuais, esportivas, humanitárias, de cidadania e congêneres, sempre se observando a legislação vigente para contratações.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 20 de julho de 2020.

**LEI Nº 17.406, DE 20 DE JULHO DE 2020**

**(PROJETO DE LEI Nº 327/18, DOS VEREADORES PAULO FRANGE – PTB E REIS – PT)**

*Institui o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de São Paulo e dá outras providências.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde da População Negra na Cidade de São Paulo, a ser coordenado pela Prefeitura Municipal com o objetivo de desenvolver de forma integral ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.

Art. 2º As ações pertinentes ao Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra serão realizadas através da Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com as Secretarias Municipais de Educação, de Trabalho e Empreendedorismo e da Defesa da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 3º Serão atribuições do Programa a nível de gestão municipal:

- I - implementação desta Política em âmbito municipal;
- II - definição e gestão dos recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política, pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite – CIB;
- III - coordenação, monitoramento e avaliação da implementação desta Política, em consonância com o Pacto pela Saúde;
- IV - garantia da inclusão desta Política no Plano Municipal de Saúde e no PPA setorial, em consonância com as realidades e necessidades locais;
- V - identificação das necessidades de saúde da população negra no âmbito municipal, considerando as oportunidades e recursos;
- VI - implantação e implementação de instância municipal de promoção da equidade em saúde da população negra;
- VII - estabelecimento de estruturas e instrumentos de gestão e indicadores para monitoramento e avaliação do impacto da implementação desta Política;
- VIII - garantia da inserção dos objetivos desta Política nos processos de formação profissional e educação permanente de trabalhadores da saúde, em articulação com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007 (BRASIL, 2007);
- IX - articulação intersectorial, incluindo parcerias com instituições governamentais e não governamentais, com vistas a contribuir no processo de implementação desta Política;
- X - fortalecimento da gestão participativa, com incentivo à participação popular e ao controle social;
- XI - elaboração de materiais de divulgação visando à socialização da informação e das ações de promoção da saúde integral da população negra;
- XII - apoio aos processos de educação popular em saúde pertinentes às ações de promoção da saúde integral da população negra;
- XIII - instituição de mecanismos de fomento à produção de conhecimentos sobre racismo e saúde da população negra.

Art. 4º A Prefeitura organizará seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais da saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, hematologistas e funcionários de programas de saúde.

§ 1º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

§ 2º Do Programa deverão fazer parte ações educativas de prevenção, de caráter eventual ou permanente como:

- a) campanha educativa de massa;
- b) elaboração de apostilas técnicas e folhetos explicativos para a população;
- c) as questões étnico-raciais devem percorrer todos os projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, como:
- I - coleta do quesito cor deve estar presente em todos os formulários obedecendo a classificação do IBGE que define as categorias branco, preto, pardo, amarelo e indígena;
- II - ao desagregar e/ou reagrupar os dados, as cores pretas e pardas devem se constituir em negro;
- III - a coleta deverá respeitar os critérios de autoclassificação, de acordo com a classificação do usuário.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 20 de julho de 2020.

**LEI Nº 17.407, DE 20 DE JULHO DE 2020**

**(PROJETO DE LEI Nº 752/19, DO VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB)**

*Denomina Praça Orgulho Autista a praça sem denominação localizada na confluência da Rua José Carlos Monteiro (Codlog 210650), Rua dos Morgados (Codlog 728993) e Rua Abílio Primo Nalim (Codlog 645125), e dá outras providências.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 183-A do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Orgulho Autista a praça sem denominação localizada na confluência da Rua José Carlos Monteiro (Codlog 210650), Rua dos Morgados (Codlog 728993) e Rua Abílio Primo Nalim (Codlog 645125), Freguesia do Ó, Subprefeitura da Freguesia/Brasilândia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 20 de julho de 2020.

#### DECRETOS

**DECRETO Nº 59.623, DE 20 DE JULHO DE 2020**

*Desafeta área pública municipal, da classe dos bens de uso comum do povo, situada na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 1 do Plano Diretor Estratégico, com a finalidade de promover Regularização Fundiária de Interesse Social.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e no artigo 8º do Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum e transferida para a classe dos bens domaniais a área pública municipal constituída pelo jardim da Quadra 29b e por trecho da antiga Rua 24 do loteamento Quadra Secção de Interlagos, com origem na Transcrição nº 20.671 do 11º Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, pertencente à ZEIS 1, definida no Mapa 1 – anexo da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, caracterizada no perímetro definido na planta PAP 19.9506.20 – Assentamento Mato Verde I, do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária, juntada ao documento nº 025130262 do processo nº 6014.2020/0000215-3, descrita no Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único. O perímetro, a dimensão e a planta da área pública indicada no “caput” deste artigo ficam reconhecidos por este decreto e constituem documentos hábeis para fins de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica a área referida no artigo 1º deste decreto destinada à promoção de regularização fundiária nos termos da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e do Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS, Secretário Municipal de Habitação

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 20 de julho de 2020.

**Anexo Único integrante do Decreto nº 59.623, de 20 de julho de 2020**

Área pública municipal constituída pelo jardim da Quadra 29b e por trecho da antiga Rua 24 do loteamento Quadra Secção de Interlagos, com origem na Transcrição nº 20.671 do 11º Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, pertencente à ZEIS 1, definida no Mapa 1 – anexo da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, caracterizada no perímetro definido na planta PAP 19.9506.20 – Assentamento Mato Verde I, do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária, juntada ao documento nº 025130262 do processo nº 6014.2020/0000215-3, assim descrita: partindo-se do ponto 1, alinhado com a Rua Manuel de Teffé, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7377982.12 E = 327567.38; daí deflete com azimute de 309 graus, 44 minutos e 10 segundos na extensão de 7,39m (sete metros e trinta e nove centímetros) até o ponto 2 e segue confrontando com a Rua Manuel de Teffé, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7377986.85 E = 327561.69; daí deflete com azimute de 334 graus, 14 minutos e 2 segundos na extensão de 5,45m (cinco metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto 3 e segue confrontando com a Rua Manuel de Teffé, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7377991.76 E = 327559.32; daí deflete com azimute de 73 graus, 4 minutos e 20 segundos na extensão de 0,48m (quarenta e oito

centímetros) até o ponto 4 e segue confrontando com a Rua Manuel de Teffé, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7377991.9 E = 327559.78; daí deflete com azimute de 337 graus, 24 minutos e 0 segundo na extensão de 15,32m (quinze metros e trinta e dois centímetros) até o ponto 5 e segue confrontando com a Rua Manuel de Teffé, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7378006.05 E = 327553.89; daí deflete com azimute de 340 graus, 50 minutos e 15 segundos na extensão de 9,37m (nove metros e trinta e sete centímetros) até o ponto 6 e segue confrontando com a Rua Gilberto R. S. Machado, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7378014.90143913 E = 327550.814101515; daí deflete com azimute de 70 graus, 48 minutos e 22 segundos na extensão de 14,40m (catorze metros e quarenta centímetros) até o ponto 7 e segue confrontando com a Rua Gilberto R. S. Machado, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7378019.63868872 E = 327564.42234353; daí deflete com azimute de 338 graus, 59 minutos e 35 segundos na extensão de 0,81m (oitenta e um centímetros) até o ponto 8 e segue confrontando com a Rua Gilberto R. S. Machado, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7378020.4 E = 327564.13; daí deflete com azimute de 72 graus, 30 minutos e 43 segundos na extensão de 3,82m (três metros e oitenta e dois centímetros) até o ponto 9 e segue confrontando com a Rua Gilberto R. S. Machado, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7378021.55 E = 327567.78; daí deflete com azimute de 163 graus, 55 minutos e 6 segundos na extensão de 1,15m (um metro e quinze centímetros) até o ponto 10 e segue confrontando com a Rua Gilberto R. S. Machado, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7378020.44 E = 327568.1; daí deflete com azimute de 70 graus, 1 minutos e 0 segundo na extensão de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) até o ponto 11 e segue confrontando com a Rua Gilberto R. S. Machado, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7378021.4 E = 327570.74; daí deflete com azimute de 341 graus, 51 minutos e 42 segundos na extensão de 0,61m (sessenta e um centímetros) até o ponto 12 e segue confrontando com a Rua Gilberto R. S. Machado, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7378021.98 E = 327570.55; daí deflete com azimute de 75 graus, 19 minutos e 15 segundos na extensão de 9,94m (nove metros e noventa e quatro centímetros) até o ponto 13 e segue confrontando com a Rua Gilberto R. S. Machado, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7378024.5 E = 327580.17; daí deflete com azimute de 347 graus, 8 minutos e 51 segundos na extensão de 2,11m (dois metros e onze centímetros) até o ponto 14 e segue confrontando com a Rua Gilberto R. S. Machado, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7378026.56 E = 327579.7; daí deflete com azimute de 83 graus, 20 minutos e 44 segundos na extensão de 1,20m (um metro e vinte centímetros) até o ponto 15 e segue confrontando com a Rua Gilberto R. S. Machado, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7378026.7 E = 327580.9; daí deflete com azimute de 345 graus, 20 minutos e 49 segundos na extensão de 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto 16 e segue confrontando com o lote de propriedade da Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7378028.88 E = 327580.33; daí deflete com azimute de 71 graus, 15 minutos e 16 segundos na extensão de 12,26m (doze metros e vinte e seis centímetros) até o ponto 17 e segue confrontando com o lote do contribuinte nº 162.065.0001-1, constante na Matrícula nº 290.880/11º.R.I., com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7378032.82 E = 327591.94; daí deflete com azimute de 167 graus, 47 minutos e 20 segundos na extensão de 43,02m (quarenta e três metros e dois centímetros) até o ponto 18 e segue confrontando com a Rua Pedro Santalúcia, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7377990.77 E = 327601.04; daí deflete com azimute de 167 graus, 47 minutos e 20 segundos na extensão de 0,68m (sessenta e oito centímetros) até o ponto 19 e segue confrontando com a Rua Pedro Santalúcia, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7377990.10224485 E = 327601.184508249; daí deflete com azimute de 254 graus, 37 minutos e 3 segundos na extensão de 9,13m (nove metros e treze centímetros) até o ponto 20 e segue confrontando com a Rua Pedro Santalúcia, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7377987.68 E = 327592.38; daí deflete com azimute de 168 graus, 6 minutos e 40 segundos na extensão de 0,58m (cinquenta e oito centímetros) até o ponto 21 e segue confrontando com a Rua Pedro Santalúcia, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7377987.11 E = 327592.5; daí deflete com azimute de 255 graus, 34 minutos e 58 segundos na extensão de 20,80m (vinte metros e oitenta centímetros) até o ponto 22 e segue confrontando com a Rua Pedro Santalúcia, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7377981.93 E = 327572.35; daí deflete com azimute de 341 graus, 12 minutos e 0 segundo na extensão de 0,99m (noventa e nove centímetros) até o ponto 23 e segue confrontando com a Rua Pedro Santalúcia, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7377982.87 E = 327572.03; daí deflete com azimute de 260 graus, 50 minutos e 15 segundos na extensão de 4,71m (quatro metros e setenta e um centímetros) até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste lote, onde fecha a poligonal, com área total de 1.634,28m² (mil, seiscentos e trinta e quatro metros e vinte e oito decímetros quadrados) e perímetro de 169,27m (cento e sessenta e nove metros e sete centímetros).

#### PORTARIAS

**PORTARIA 748, DE 20 DE JULHO DE 2020**

**PROCESSO SEI Nº 6025.2020/0011461-0**

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Exonerar a senhora MARIA FATIMA DA SILVA MARIANO, RF 636.295.8, a pedido e a partir de 12/05/2020, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Supervisão de Fomento as Artes, da Coordenação de Fomento e Formação Cultural, da Secre-

